



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI N° 39/2012

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 39/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que “Altera a Lei Municipal Nº 2465, de 21 de Dezembro de 2011 e dá Outras Providências”.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca alteração do Art. 5º da Lei nº 2.465 de 21 de Dezembro de 2011, que passando a ter a seguinte redação: “Art. 5º Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

prescrições e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização provenientes de”.

O Projeto em tela é de natureza autorizativa e tem como escopo a autorização de abertura de créditos suplementares.

Registre-se que o percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação é de 18% (dezoito por cento)

Opinamos que o Projeto de Lei poderá transitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

Entretanto, opinamos por Emenda Modificativa ao Projeto que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização provenientes de”.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.